



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ 04.173.952/0001-68  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 094/2003**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO COM A REDE-CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSMAR KALIL BOTELHO FILHO**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar um débito com a REDE-CEMAT no valor total de R\$ 27.035,66 (vinte e sete mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em doze parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único – As parcelas serão lançadas nas faturas mensais.

Artigo 2º - O valor a ser parcelado refere-se ao restante do montante de R\$ 38.036,71 (trinta e oito mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos), débito contraído para a extensão da Rede de Distribuição Urbana, conforme autorização legislativa dada através da Lei nº 089/03.

Artigo 3º - Os valores das parcelas serão fornecidos através de extrato pela REDE-CEMAT S/A. quando da elaboração e assinatura do contrato de parcelamento entre as partes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia,  
em 26 de setembro de 2003.